



**RESOLUÇÃO Nº 1933/2023 - CONSU, de 08 de dezembro de 2023.**

**CRIA O LABORATÓRIO DE NANOBIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - LANA E APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **Viproc Nº 03132180/2023** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1** Criar o **LABORATÓRIO DE NANOBIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - LANA**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 08 de dezembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**





### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Compete à Coordenação do Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades realizadas.

**Art. 3º.** São atribuições do Coordenador:

- I** - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- II** - Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios sob sua coordenação;
- III** - Zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente;
- IV** - Solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- V** - Julgar assuntos de ordem técnica;
- VI** - Autorizar empréstimo ou transferência de materiais, equipamentos e reagentes.

### **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

**Art. 4º.** São considerados usuários dos laboratórios:

**I** – pesquisadores, docentes e profissionais externos, para desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de extensão;

**§1º.** Os critérios de inclusão de membros da equipe (docentes e pesquisadores) do laboratório: apresentar produção científica e tecnológica compatível quanto a qualidade, para a Área de Interdisciplinaridade, nos últimos quatro anos;

**§2º.** O critério de exclusão de membros da equipe (docentes e pesquisadores) do laboratório: não atender as exigências explicitadas para o credenciamento, solicitar o descredenciamento ou não cumprir os deveres do usuário.

**II** - Técnico de laboratório;

**§1º.** Os critérios de inclusão de membros da equipe (Técnicos) do laboratório: apresentar capacidade profissional para atuar em laboratório;





**Art. 6º.** São deveres do usuário:

- I - Respeitar este Regimento e as normas específicas do LaNA, bem como horário de funcionamento;
- II - Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III - Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV - Não frequentar o LaNA sem a devida autorização fora de seu horário de funcionamento;
- V - Zelar pelos equipamentos.

## **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 7º.** Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência oral, com relato por escrito junto ao NEA;
- II - ~~D~~ Depedimento de frequentar o LaNA.

**Art. 8º.** Serão consideradas infrações de natureza ~~X~~ u \$ I



## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Este Regimento somente poderá ser modificado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral do Núcleo de Estudos Ambientais.

**Art. 10.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação e pelo Comitê Gestor do Núcleo de Estudos Ambientais, sempre com base nas disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 11.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.